

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARAO**

CNPJ: 82.928.656/0001-33
RUA FELIPE SCHMIDT, 108
C.E.P.: 88701-180 - Tubarão - SC

**TOMADA DE PREÇO
Nr.: 2/2018 - TP**

Processo Administrativo: 60/2018
Processo de Licitação: 60/2018
Data do Processo: 16/05/2018

Folha: 1/1

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de elaboração e atualização de cálculos judiciais, emissão de pareceres técnicos, apresentação de quesitos em perícias contábeis judiciais, impugnação aos cálculos do perito do juízo ou da parte contrária, fornecimento de subsídios técnicos de impugnação, em ações cíveis, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, precatórios e execuções fiscais em que o Município ou Fundação figure como parte, para atender as demandas da Procuradoria G

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr. 1/2018 (Sequência: 1)

Ao(s) 22 de Junho de 2018, às 14:00 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARAO, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 403, para a abertura dos envelopes de documentação ref. ao Processo Licitatório nº 60/2018, Licitação nº. 2/2018 - TP, na modalidade de Tomada de Preço p/ Compras e Serviços.

Estiveram presentes no ato de abertura, os membros da comissão e representante(s) da(s) empresa(s) abaixo:

M C PADULA - CONSULTORIA E PERÍCIAS - EIRELI - SEM REPRESENTANTE NA SESSÃO MDX SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, CONSULTORIA E PERÍCIA EIRELI, REPRESENTADA NA SESSÃO PELO SR. MURIEL DUARTE, CPF 032.996.069-56; MACIEL ASSESSORES S/S LTDA, REPRESENTADA NA SESSÃO PELA SRA. Natássya Beck Waterkemper, CPF N° 079.770.449-35.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- Inicialmente, cabe registrar que serão substituídas as servidoras Adriana V. Brasil e Josi Cardoso Amadeu, em razão da primeira estar de férias e da segunda ter trabalhado no período matutino, pelas servidoras Carli Maas Martins e Rita Elisabete Pereira da Silva Ribeiro, respectivamente. Abertos os envelopes nº 01 (documentos de habilitação) das licitantes, rubricados e analisados os documentos constantes destes, verificou-se que todas as licitantes atenderam aos requisitos de habilitação, pois apresentaram os documentos respectivos. Cabe frisar que a empresa MDX apresentou apenas a certidão de regularidade do profissional contador, porém da empresa não. Contudo, o Edital não foi taxativo quanto à necessidade de apresentação do certificado em nome da empresa ou apenas do profissional, razão pela qual inabilitar a licitante seria um excesso por parte dessa Comissão, pois os demais documentos, tais como o cadastro de peritos e o curso em perícia contábil são, na verdade, emitidos apenas em nome do profissional. Dessa forma, a Comissão decide pela HABILITAÇÃO de todas as licitantes. Dada a palavra aos representantes presentes, estes nada tem a declarar. Concede-se às licitantes o prazo recursal previsto em lei, qual seja, 05 (cinco) dias úteis.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Tubarão, 22 de Junho de 2018

COMISSÃO:

JARDEL HOBOLD TONELLO - - Presidente da Comissão de Licitação
MARIA FILOMENA DE SOUZA VIEIRA - - MEMBRO TITULAR
CARLI MAAS MARTINS - - MEMBRO SUPLENTE
DARLAN MENDES DA SILVA - - MEMBRO TITULAR
RITA ELISABETE PEREIRA DA SILVA RIBEIRO - - MEMBRO SUPLENTE

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

Muriel Duarte - - Representante
Natássya Beck Waterkemper - - Representante